



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.817, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Proj. de Lei nº 84/2013 – Autora: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a concessão de "Prêmio de Valorização Funcional", no ano de 2013, aos profissionais do quadro do Magistério Municipal de Assis vinculados ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o "Prêmio de Valorização Funcional", no ano de 2013, aos profissionais do quadro do Magistério Municipal de Assis, que atuaram na Educação Básica e que tenham exercido suas atividades durante o ano letivo na Rede Municipal de Ensino.
- § 1º** - São considerados profissionais do Magistério, para efeitos desta Lei, os remunerados com recursos oriundos dos 60% (sessenta por cento) repassados ao Município pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
- § 2º** - O prêmio de valorização do magistério de que trata o *caput* para o exercício de 2013 fica estimado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
- § 3º** - Será contado para fins de cálculo, o exercício das atividades realizado no período aquisitivo de fevereiro a novembro do ano letivo, resguardando o mês de janeiro que ocorre às férias escolares e, o mês de dezembro que será apurada a concessão da premiação.
- Art. 2º** - O "Prêmio de Valorização Funcional" constitui vantagem pecuniária a ser concedida na forma desta Lei, com recursos destinados ao pagamento de pessoal, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
- Art. 3º** - O "Prêmio de Valorização Funcional" será pago em parcela única aos profissionais do Magistério, com recursos originados do FUNDEB, a ser apurado em dezembro de 2013, mediante a aferição da frequência apresentada pelo servidor durante o período aquisitivo e concedido na seguinte conformidade:

1 – 100% (cem por cento) do prêmio, da fração de 1/10 (um décimo), do valor base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para os servidores enquadrados no número de faltas do período, conforme tabela horizontal:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.817, de 19 de Dezembro de 2013.

Meses de Trabalho	Faltas no Período	Valor Proporcional (1/10)
01	0	R\$ 200,00
02	0	R\$ 400,00
03	0	R\$ 600,00
04	0	R\$ 800,00
05	0	R\$ 1.000,00
06	0	R\$ 1.200,00
07	0	R\$ 1.400,00
08	0	R\$ 1.600,00
09	0	R\$ 1.800,00
10	0	R\$ 2.000,00

II – 80% (oitenta por cento) do prêmio, da fração de 1/10 (um décimo), do valor base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para os servidores que apresentaram as seguintes faltas no período, conforme tabela horizontal:

Meses de Trabalho	Faltas no Período	Valor Proporcional (1/10)
01	01	R\$ 160,00
02	01	R\$ 320,00
03	01	R\$ 480,00
04	01 a 02	R\$ 640,00
05	01 a 02	R\$ 800,00
06	01 a 02	R\$ 960,00
07	01 a 03	R\$ 1.120,00
08	01 a 03	R\$ 1.280,00
09	01 a 03	R\$ 1.440,00
10	01 a 03	R\$ 1.600,00

III – 50% (cinquenta por cento) do prêmio, da fração de 1/10 (um décimo), do valor base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para os servidores que apresentaram as seguintes faltas no período, conforme tabela horizontal:

Meses de Trabalho	Faltas no Período	Valor Proporcional (1/10)
01	02	R\$ 100,00
02	02	R\$ 200,00
03	02	R\$ 300,00
04	03 a 04	R\$ 400,00
05	03 a 04	R\$ 500,00
06	03 a 04	R\$ 600,00
07	04 a 06	R\$ 700,00
08	04 a 06	R\$ 800,00
09	04 a 06	R\$ 900,00
10	04 a 06	R\$ 1.000,00

9



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.817, de 19 de Dezembro de 2013.

IV – 30% (trinta por cento) do prêmio, da fração de 1/10 (um décimo), do valor base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para os servidores que apresentaram as seguintes faltas no período, conforme tabela horizontal:

Meses de Trabalho	Faltas no Período	Valor Proporcional (1/10)
01	03	R\$ 60,00
02	03	R\$ 120,00
03	03	R\$ 180,00
04	05 a 06	R\$ 240,00
05	05 a 06	R\$ 300,00
06	05 a 06	R\$ 360,00
07	07 a 09	R\$ 420,00
08	07 a 09	R\$ 480,00
09	07 a 09	R\$ 540,00
10	07 a 09	R\$ 600,00

§ 1º - Os servidores que apresentaram 10 (dez) ou mais faltas no período não farão jus ao recebimento do prêmio.

§ 2º - Considera-se período aquisitivo para fins de cálculo a data de 1º de fevereiro a 30 de novembro de 2013.

Art. 4º - O "Prêmio de Valorização Funcional" aplica-se também aos docentes contratados temporariamente para o ensino infantil e fundamental, que exerceram suas funções por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - Será considerado como mês de trabalho, para efeito de contagem aos docentes temporários, o período de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Não se aplicam os dispositivos desta lei aos docentes readaptados, inativos, cedidos ao Município pela Secretaria Estadual da Educação, e ainda aos profissionais afastados a qualquer título.

Art. 5º - Para fins de aferição de frequência, excetua-se do cômputo de faltas, as ausências decorrentes de licenças de gala, nojo, maternidade/paternidade, prêmio, acidente de trabalho, doação de sangue, faltas abonadas, recesso escolar, férias e convocações do Poder Judiciário.

Parágrafo Único – Não serão considerados dias trabalhados para fins de premiação, os casos de faltas (justificadas, injustificadas e por atestado médico); licenças de saúde e de saúde para tratar de pessoa na família; ou qualquer outro afastamento exceto os contidos neste artigo 5º.

Art. 6º - Caberá ao Diretor Escolar enviar à Secretaria Municipal da Educação o cálculo da frequência de todos os profissionais do quadro do Magistério que laboraram no exercício, para que seja ratificado junto ao Setor de Recursos Humanos, sobre o qual serão aplicados pela Secretaria Municipal de Educação os critérios previstos no artigo 3º desta Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.817, de 19 de Dezembro de 2013.

Art. 7º - Os valores pagos a título de "Prêmio de Valorização Funcional" serão processados por meio da Folha de Pagamento, incidindo os descontos de impostos e encargos na forma da lei, observando-se o seguinte:

I – não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II – não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;

III – não será considerado para cálculo de 1/3 (um terço de férias) e para cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único - Sobre o valor do prêmio não incidirá contribuição previdenciária, em razão de tratar-se de verba remuneratória de caráter excepcional e eventual, nos termos da lei.

Art. 8º - Fica vedada a percepção cumulativa do "Prêmio de Valorização Funcional", exceto nas situações de acumulação legal.

Art. 9º - As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente, utilizando-se os recursos financeiros de conta vinculada de repasses recebidos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de dezembro de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 19 de Dezembro de 2013.

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) Impacto Analítico: Impacto da nova despesa assumida:

DESPESA CRIADA	Valores Dez-2013	EXERCÍCIO		
		2013	2014	2015
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00
TOTAL	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00

2 -) DECLARAÇÃO

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Assis-SP, 19 de dezembro de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal